



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Criado pela lei
n. 1069 de 11/05/67

Instalado em
23/09/67

Pertence a
Comarca de Turvo

Área Territorial
347 Km²

Regulação, censo de
1990 - 5530 hab.

População
1.210
1970 210
1980 53

LEI N. 865, de 10 de novembro de 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

IDUINO MONDARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL.

Faco saber a todos os habitantes do Município que a Camara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistencia Social - CMAS, orgao deliberativo, de carater permanente e ambito municipal.

Art. 2. - Respeitadas as competencias do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistencia Social:

- I - definir as prioridades da politica de assistencia social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboracao do Plano Municipal de Assistencia;
- III - aprovar a Politica Municipal de Assistencia Social;
- IV - atuar na formulacao de estrategia e controle da execucao da politica de assistencia social;
- V - propor criterios para a programacao e para as execucoes financeiras e orcamentarias do Fundo Municipal de Assistencia Social, e fiscalizar a movimentacao e a aplicacao dos recursos;
- VI - acompanhar criterios para a programacao e para as execucoes financeiras e orcamentarias do Fundo Municipal de Assistencia Social, e fiscalizar a movimentacao e aplicacao dos recursos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei n. 865, de 10/11/95 p.02

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convenios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECAO I

DA COMPOSICAO

Art. 3. - O CMAS terá a seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes da Entidade Governamental;

II - 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes representantes de Entidades não Governamentais.

Criado pela lei
n. 1069 de 11/05/67

Instalado em
23/69/67

Distrito a
Comarca de Turvo

Distrito Territorial
347 Km2

População, censo de
1991 - 5520 hab.

Distrito:
Turvo 1.210
Timbé 210
Sul 50



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Criado pela lei
n. 1069 de 11/05/67

Lei n. 865/95, de 10/11/95 p.03

Paragrafo Unico - Cada titular do CMAS
tera um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4 Os membros efetivos e suplentes
do CMAS serao nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

I - da autoridade estadual correspondente quanto as
respectivas representacoes;

II - do unico representante legal das entidades nos
demais casos.

Paragrafo Unico - Os representantes do
Governo Municipal serao de livre escolha do Prefeito, devendo
obrigatoriamente a escolha recair em servidores pertencentes as
seguintes areas de atuacao: Servico Social, Educacao, Saude e ou-
tras compativeis com a area de Assistencia Social..

Art. 5 A atividade dos membros do CMAS
reger-se-a pelas disposicoes seguintes:

I - O mandato dos Conselheiros e de 02 (dois) anos,
facultada uma reconducao ou reeleicao, sendo o seu exercicio con-
siderado de interesse publico relevante, nao remunerado.

II - Os Conselheiros serao excluidos do CMAS e substi-
tuídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustifica-
das a 3 (tres) reunioes consecutivas ou 5 (cinco) reunioes in-
tercaladas;

III - Os membros do CMAS poderao ser substituidos medi-
ante solicitacao, da entidade ou autoridade responsavel apresen-
tada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS tera direito a um unico voto
na sessao plenaria;

V - As decisoes do CMAS serao consubstanciadas em reso-
lucoes.

VI - Os membros do Conselho eleito, apos nomeados e
empossados pelo Prefeito, reunir-se-ao, no prazo de 05 (cinco)
dias uteis, e elegerao uma Diretoria constituída de: um Presiden-
te e Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretario, primeiro e
segundo Tesoureiro.

SECAO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 O CMAS tera seu funcionamento
regido por regimento proprio e obedecendo as seguintes normas:

Instalado em
23/09/67

Pertence a
Comarca de Turvo

Area Territorial
347 Km2

População, censo de
1990 - 5530 hab.

Altitude.
Máxima 1.210
Média 210
Mínima 50



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei n. 865/95, de 10/11/95 p.04

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7 O Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8 Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

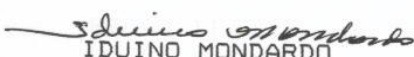
Art. 10. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Timbó do Sul-SC, 17 de outubro de 1995.


IDUINO MONDARDO
Prefeito Municipal

Estado pela lei
n. 1069 de 11/05/67

Instalado em
23/69/67

Distância a
Cidade de Turvo

Área Territorial
347 Km²

População, censo de
1992 - 5530 hab.

Altitude.
Máxima 1.210
Média 210
Mínima 53



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei n. 865 de 10.11.95

Alm
 VALMOR ARCARO
 Secretario Geral

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

Albertina
 ALBERTINA PIZZOLO PANATTO
 Agente Administrativo

VA/app

criado pela lei
 1069 de 11/05/67

instalado em
 23/09/67

distância a
 Curva de Turvo

área Territorial
 347 Km²

população, censo de
 1980 - 5530 hab.

população:
 Urbana 1.210
 Rural 210
 Total 1.420